



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.360

De 11 de setembro de 2003.

Cria o Conselho Municipal para a valorização da População Negra e dá outras providências.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Mateus Pereira Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal para a valorização da população negra.

Art. 2º - Compete ao referido Conselho:

I – promover a articulação com todas as autoridades municipais, estaduais e federais, com vistas à valorização da população negra;

II – promover ações, junto à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Estadual de Educação e o Ministério da Educação, com a finalidade de introduzir atividades educacionais permanentes e periódicas, no âmbito das escolas municipais, estaduais e federais em funcionamento no município de Tombos, para pesquisa, conhecimento e divulgação da cultura afro;

III – promover ações junto à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria de Estado da Saúde e ao Ministério da Saúde, com vistas ao atendimento específico dos problemas de saúde apresentados pela população negra residente no Município;

IV – promover festividades que incluam manifestações artísticas, musicais e religiosas de cultura afro, como forma de valorização da cultura original da população negra;

V – assessorar o Prefeito Municipal na elaboração de programas direcionados à população negra;

VI – privilegiar, em todas as atribuições antes elencadas, ações que valorizem a criança negra, principalmente aquelas que sejam portadoras de deficiências físicas e sensoriais.

Art. 3º - O Conselho será composto de:

I – 1 (um) representante de cada movimento constituído para a defesa e valorização negra.

II – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

- V - 1 (um) representante de cada Associação de moradores de Bairros;
VI - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Tombos;

Art. 4º - Deverão, ainda, ser convidados para se fazer representar no Conselho, indicando um representante:

- I - 5ª Superintendência Regional de Ensino;
II - Associação Comercial Industrial e Agropecuária - ACIAT;
III - Polícia Militar;
IV - Polícia Civil;

Art. 5º - Todos os integrantes do Conselho (arts. 3º e 4º) terão direito a voz e voto e, qualquer um deles, poderá exercer funções de direção.

Art. 6º - O Prefeito Municipal instalará a primeira reunião do Conselho, designará a data para eleição da diretoria e presidirá a eleição do Presidente, do 1º e 2º Secretários e do 1º e 2º Tesoureiros, dando-lhes posse na mesma reunião.

Art. 7º - O mandato da direção do Conselho será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma reeleição.

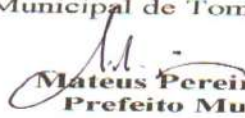
Art. 8º - As entidades mencionadas no inciso I, do art. 3º, terão o prazo de 20 (vinte) dias, após a publicação da presente Lei, para se cadastrarem perante a Secretaria do Gabinete e indicarem seus representantes.

Parágrafo Único - A entidade que deixar de se cadastrar e, conseqüentemente de indicar seu representante, somente poderá fazê-lo após um ano de funcionamento do referido Conselho.

Art. 9º - A primeira reunião do Conselho deverá se dar dentro de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 11 de setembro de 2003.


Mateus Pereira Junior
Prefeito Municipal

